DECRETO Nº. 075 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara em situação anormal, caracterizada como ***Situação de Emergência*** no município de Rubelita, em decorrência dos efeitos prolongados das chuvas intensas ocorridas nos meses de Novembro e Dezembro de 2022 e seus reflexos, ocasionando prejuízos públicos de grande repercussão.

O Prefeito Municipal de Rubelita – MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o aumento das chuvas no município que veio de forma inesperada, ultrapassando a capacidade de escoamento e de infiltração no solo, provocando erosões nas estradas municipais e ocasionando grandes prejuízos e danos a este município.

Considerando a previsão de continuidade de sua ocorrência, nos próximos dias, o que poderá causar grande impacto sobre o território do Município de Rubelita e sua população;

Considerando ainda a situação de precariedade, no tocante a recursos financeiros e materiais para amenizar os efeitos do grande volume de chuvas;

Considerando como consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos a população afetada, constante no formulário de Avaliação de Danos anexo a este decreto;

Considerando o período letivo e o comprometimento do transporte de alunos das comunidades afetadas para a sede do município e vice-versa, uma vez que as estradas encontram-se em estado critico em razão das recentes chuvas;

Considerando finalmente que os esforços de resiliência da cidade estão acionados, população e voluntários mobilizados, mas insuficientes para enfrentar por maior tempo e sem auxílio Federal e Estadual para recuperação dos danos públicos e privados sofridos.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Rubelita/MG, em virtude dos danos causados pelas fortes chuvas no Município.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

Art. 4º Com base no inc. IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

I - caberá aos Secretários Municipais a adoção das demais medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto;

II- os dirigentes dos entes autárquicos e fundacionais da administração indireta do Poder Executivo poderão adaptar as medidas previstas neste Decreto para atender peculiaridades próprias e relevantes em seu respectivo âmbito de atuação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 15 de Dezembro de 2022.

_____

JOSE TRINDADE FERREIRA
Prefeito Municipal